

missão Técnica do Serviço de Submersíveis, que funcionará junto da 3.^a Direcção Geral de Marinha, com a composição e atribuições que constam dos artigos 2.^o e 3.^o

Art. 2.^o A comissão Técnica do Serviço de Submersíveis é constituída pelos seguintes officiaes:

Comandante da esquadilha de submersíveis da Base Naval de Lisboa;

Quatro officiaes da classe de marinha do serviço de submersíveis, que se sigam em antiguidade ao comandante da referida esquadilha:

Um official da classe de engenheiros constructores navais;

O official mais antigo da classe de engenheiros maquinistas do serviço de submersíveis, servindo de presidente o primeiro, e de secretario o official da classe de marinha mais moderno.

§ único. O official da classe de engenheiros constructores navais, que será o official de ligação entre a Comissão Técnica do Serviço de Submersíveis e a Direcção das Construções Navais, será nomeado pela 3.^a Direcção Geral de Marinha.

Art. 3.^o Serão atribuições da Comissão Técnica do Serviço de Submersíveis:

1.^o Tomar conhecimento de todos os estudos e projectos nacionaes ou estrangeiros tendentes a melhorar o serviço dos submersíveis, ou elaborá-los por sua iniciativa o propor a sua realisação;

2.^o Tomar conhecimento e informar sobre todas as propostas que importem modificação dos planos de construção dos submersíveis ou do das installações das estações de submersíveis em terra;

3.^o Tomar conhecimento dos trabalhos feitos sobre a regulamentação dos serviços das esquadilhas, fazer e propor o regulamento geral desses serviços, e de futuro todas as disposições que venham affectá-lo;

4.^o Fazer todos os estudos e projectos que se relacionem com o emprego dos submersíveis na guerra e com os exercícos tácticos das esquadilhas;

5.^o Estudar as características dos submersíveis a adquirir e agregar às respectivas propostas todas as informações úteis à elaboração dos relativos cadernos de encargos;

6.^o Proceder às provas de recepção do material de submersíveis, quando a sua importância o exija ou superiormente for determinado;

7.^o Tomar conhecimento dos relatórios dos comandos dos submersíveis ou dos encarregados das estações de submersíveis em terra, para todos os efeitos estabelecidos nos números anteriores;

8.^o Nomear dois dos seus membros para fazer parte do Conselho Técnico Naval.

Art. 4.^o A Comissão Técnica do Serviço de Submersíveis reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que haja assunto importante a resolver, sendo convocado pelo seu presidente, e lavrando-se das suas reuniões uma acta em que se indicará se as resoluções são tomadas por unanimidade ou maioria de votos, e em que qualquer dos membros da Comissão poderá fazer a sua declaração de voto.

O Ministro da Marinha o faça publicar. Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1919.— JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — *Júlio do Patrocinio Martins*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Assisténcia

1.^a Repartição

Portaria n.^o 1:730

Atendendo ao que representou a Junta da Freguesia de S. Jerónimo do Rial, do concelho de Braga, pedindo autorização, para contrair um empréstimo de 4.000\$, ao juro de 6 por cento, a fim de dar execução aos encargos do legado que lhe deixou D. Maria das Dores Vieira Gomes, enquanto corre o processo de desamortização dos prédios que compõem aquele legado;

Vistas as informações officiaes e o voto favorável da assemblea geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados, devendo, porém, aquele empréstimo ser amortizado logo que a impetrante esteja na posse do produto da venda dos referidos prédios.

Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1919.— O Ministro do Trabalho, *Augusto Dias da Silva*.

Portaria n.^o 1:731

Atendendo ao que representou o Asilo Profissional do Terço, da cidade do Porto, pedindo autorização para aceitar, com os respectivos encargos, um legado instituído em seu favor por Eduardo Augusto Pereira da Cunha Torgo, constituído por um prédio urbano na Rua da Boa Vista, 202, por 4.000\$ em dinheiro e uma inscrição de 500\$;

Vistas as informações officiaes:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1919.— O Ministro do Trabalho, *Augusto Dias da Silva*.

Portaria n.^o 1:732

Atendendo ao que representou a Irmandade de Nossa Senhora da Lapa, da cidade do Porto: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, autorizar a referida corporação a aceitar os legados de 1.000\$ e 500\$, que lhes foram deixados, respectivamente, por D. Ana Augusta de Oliveira e D. Silvina Augusta Ribeiro de Magalhães, com os encargos a que estão sujeitos pelas respectivas disposições testamentárias.

Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1919.— O Ministro do Trabalho, *Augusto Dias da Silva*.

Portaria n.^o 1:733

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Tomar, pedindo autorização para aceitar, por doação, parte da propriedade da praça de touros daquela cidade, e para adquirir a parte restante, com o produto de donativos e festas;

Vistas as informações officiaes e o voto favorável da assemblea geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1919.— O Ministro do Trabalho, *Augusto Dias da Silva*.